



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Roque Gonzales

LEI Nº. 2156, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera a Lei Municipal 1426/2000, que dispõe sobre o FAPS, já alterada pelas Leis Municipais 1550/ 2002, 1733/ 2005, 1839/ 2006, 1969 e 2021/ 2008 e 2135/ 2009.

O Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os §§ 4º e 5º do Art. 9º da Lei Municipal 1426/00, alterados pela Lei Municipal 2021/08, passam a viger com a seguinte redação:

...
§ 4º. Pela atividade exercida nos Conselhos, seus membros não serão remunerados, exceto o gestor dos recursos do fundo, designado pelo Prefeito.

§ 5º. A Presidência dos Conselhos será exercida por um de seus membros, com mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 2º. Ao Art. 9º fica incluído o § 6º, com a seguinte redação:

...
§ 6º. O Prefeito Municipal designará dentre os membros do Conselho de Administração um Gestor dos recursos do Fundo, o qual preferencialmente será o presidente do Conselho de Administração, desde que possua a qualificação necessária constante na legislação federal.

Art. 3º. Ficam acrescidos à Lei Municipal 1426/00, os Art. 13 e 14, com as seguintes redações:

...
Art. 13. A gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderá ser:

I. gestão própria: quando as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social;

II. gestão por entidade credenciada: quando as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira ou outra instituição autorizada ou credenciada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras; e

III. gestão mista: quando as aplicações são realizadas, parte por gestão própria e parte por gestão por entidade credenciada, observados os critérios definidos no inciso II.

§ 1º. Dentre os membros designados para compor os conselhos do FAPS, o chefe do Executivo Municipal deverá designar um gestor dos recursos do fundo, o qual deverá obrigatoriamente possuir qualificação ou certificação do profissional, conforme critérios estabelecidos pelo Ministério de Previdência Social.

§ 2º. O gestor designado pelo Prefeito fará jus a uma gratificação mensal correspondente a um inteiro e seis décimos (1,60) Padrão de Referência Salarial - PRS.

Art. 14. Ao gestor dos recursos do FAPS compete:

I. realizar processo seletivo para credenciamento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Roque Gonzales

Lei Nº 2156/ 2009.

2

a) da entidade de que tratam os incisos II e III do Art. 13 desta Lei, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;

b) de Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários;

II. exigir da entidade credenciada, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e o risco das aplicações;

III. realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória;

IV. zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo regime próprio de previdência social, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle de seus investimentos;

V. elaborar relatórios trimestrais detalhados, ao final de cada período a que se referir, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo regime próprio de previdência social com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóveis;

VI. acompanhar a performance das Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários selecionadas para realizar operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários;

VII. prestar assessoria aos demais membros dos conselhos, no tocante as questões financeiras do fundo;

VIII. comunicar aos demais conselheiros qualquer fato que possa causar algum prejuízo ao fundo;

IX. orientar aos demais conselheiros sobre quais são as melhores opções de investimentos dos recursos do fundo.

§ 1º. Toda documentação probatória do cumprimento das obrigações de que trata este artigo deverá permanecer à disposição dos órgãos fiscalizadores competentes.

§ 2º. Na aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social em títulos e valores mobiliários, conforme disposto nos incisos I e III do Art. 13 desta Lei, o responsável pela gestão, além da consulta às instituições financeiras, deverá observar as informações divulgadas diariamente por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

§ 3º. A gestão dos recursos do fundo deverá obedecer às disposições federais, em especial à Resolução 3.506/2007 do Banco Central.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário constantes nas Leis 1426/ 2000, 1550/ 2002, 1733/ 2005, 1839/ 2006, 1969/ 2008, 2021/ 2008 e 2135/ 2009.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 01.01.2010.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Roque Gonzales

Lei Nº 2156/ 2009.

3

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES, 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Prefeito Municipal de Roque Gonzales
[Signature]
Regstre-se e Publique-se.

Kerli Kreling Nascimento,
Secretaria Municipal de Administração.

Municipal -
PREFEITURA MUNICIPAL
- SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -
1.2.1 - ROQUE GONZALES

1.2.2 -
1.2.3 -

1.3 - GAI PÁD
1.3.1 - Acre
1.3.2 - Chamação
1.3.3 - Melo

[Signature]
João Scheeren Haas,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL
- GABINETE -
ROQUE GONZALES

Este documento ficou afixado no painel
de publicações da Prefeitura Municipal,
de 23/12/09 a 23/01/10.

[Signature]
Secretário de Administração

2 - IMPRIMATUR
2.1 - TERRITÓRIO FEDERADO - Comunicação ao Poder Executivo

2.1.1 - Na sede do Município
2.1.2 - Na sede do Estado
2.1.3 - Na sede Federal
2.1.4 - Na sede da União

2.2 - TERRITÓRIO CONSTITUCIONAL - Comunicação ao Poder Executivo
2.2.1 - Na sede do Município
2.2.2 - Na sede do Estado
2.2.3 - Na sede Federal
2.2.4 - Na sede da União

Art. 2º. Ficam revogados os dispositivos contrários ao disposto na Lei nº 2156/2009.

Art. 3º. Fica aprovada essa lei municipal, que entra em vigor na data de sua publicação, e vence de 01 de junho de 2010.